

(Publicada no DO de 16 de janeiro de 2001 seção 1 pág.6)

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 4 JANEIRO DE 2001.**

**O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e o que consta do processo 21000.008739/2000-48, resolve:

Art. 1º Declarar a região formada pelos Estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, do Paraná, de São Paulo, Minas Gerais, do Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, de Goiás, Tocantins, do Rio de Janeiro, Espírito Santo, da Bahia, de Sergipe e do Distrito Federal como Zona Livre de Peste Suína Clássica.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS PRATINI DE MORAES